

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23 / 08 / 2024

EVERSON VIMMOGLETE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 072/21-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cristiano Rufino de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Omar Mamed, nº 75, São Francisco, Pauini-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 999 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

FONE: [REDACTED] 161-19 [REDACTED]

FAX: [REDACTED] 58-2 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0604.0109

PROCESSO Nº: 014393/2023-90

ATIVIDADE: Lavra a Céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Purus, processo ANM Nº 880.139/2019, no município de Pauini-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude S	Longitude W	Ponto	Latitude S	Longitude W
P 01	07°43'16,77"	66°59'30,80"	P 03	07°43'39,42"	66°59'53,87"
P 02	07°43'15,80"	66°59'29,98"	P 04	07°43'40,42"	66°58'54,34"

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração de areia e seixo em leito de rio pelo método de dragagem, numa área de **4,8256ha**.

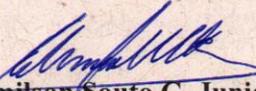
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **23 SET 2024**


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 072/21-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014393/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba", utilizado no processo de dragagem do seixo/areia.
11. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
12. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima.
13. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (**4,8256ha**) com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
15. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade acompanhado da ART do responsável técnico.
 - b) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico químicos: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito**.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
16. Apresentar o Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM, quando do seu vencimento.
17. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.